

CONTRATO Nº CT-EPE-006/2017

CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SITE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E SHAREPRIME TECNOLOGIA LTDA.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco U – 7º andar, sala 744, CEP 70065-900 – Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares – Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Álvaro Henrique Matias Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 120.168.291-68 e pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica, Sr. Amílcar Gonçalves Guerreiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3193629, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 491.980.417-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Shareprime Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.509/0001-13, sediada na Av. Bento Gonçalves, 1403 – sala 1606 – Porto Alegre/RS – CEP: 90650-002, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Batista Silva de Almeida, portador da carteira de identidade nº 9072390181, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 932.541.990-49, tendo em vista o que consta na Licitação nº **PE.EPE.023/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento e implantação de *site Internet* a partir de layout definido e fornecido pela CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência (TR), Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2016, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) executar fielmente os serviços, de acordo com as normas, as especificações técnicas e tudo o que necessário for à perfeita e melhor execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- b) fornecer todos os materiais e serviços indispensáveis à execução do Contrato;



- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, quaisquer serviços, referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, desconformes com as especificações;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo fiscal deste Contrato;
- i) manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional legalmente registrado no órgão fiscalizador competente para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas, sempre que necessário, no Escritório Central da CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) promover a fiscalização do Contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;
- e) proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços decorrentes da presente locação dentro das normas estabelecidas;
- f) disponibilizar as estruturas físicas e lógicas (ponto de força e rede lógica) necessários à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução e de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma e limites da Lei.



CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pelos serviços efetivamente realizados, na forma dos produtos indicados na Tabela da Cláusula Sexta, cujos preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DOS PERCENTUAIS PARA PAGAMENTO

6.1. A tabela seguinte apresenta o cronograma esperado para a execução do projeto, bem como os produtos que geram eventos de pagamento à CONTRATADA:

Produto	Prazo Previsto (dias)	Percentual do Valor
1 - Cronograma	5	0%
2 – Desenvolvimento / Implantação de Site Internet e Documentação associada.	60	40%
3 – Migração de dados e Documentação associada.	90	20%
4 – Desenvolvimento de Interface de Atualização e Documentação associada.	90	20%
5 – Treinamento da Equipe da EPE e Documentação associada.	5	10%
6 – Suporte para manutenção e criação de novos templates no SGC (pós-implantação)	Sob demanda	10%

6.1.1. Os prazos são contados a partir da data de assinatura do contrato, com exceção do item 5 (“Treinamento”) que deverá ser executado após o término do item 4.

6.2. O cronograma do projeto será o primeiro produto apresentado pela CONTRATADA, que poderá propor novos prazos para a entrega dos produtos.

6.3. Cada um dos produtos será analisado pela CONTRATANTE, que se reserva o período de 10 (dez) dias para aprovação.

6.3.1. Uma vez aprovado o produto, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis.

6.3.2. No caso de não aprovação do produto, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar as correções e disponibilizá-lo para a aprovação da CONTRATANTE.

6.4. O suporte técnico pós-implantação, a envolver a manutenção e a criação de novos templates no SGC, será de 80 (oitenta) horas.

6.4.1. O prazo para este suporte será sob demanda, em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a finalização do treinamento da equipe da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores dos serviços descritos na Cláusula Oitava mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

7.1.1. Uma vez que a CONTRATANTE aprove os documentos de cobrança e aceite os serviços apresentados, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação dos citados documentos.

7.2. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste, a CONTRATADA deverá observar as disposições deste item.

7.2.1. A CONTRATADA emitirá duas vias do documento de cobrança e as apresentará a CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Protocolo da EPE
Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003
CNPJ: 06.977.747/0002-61
Inscrição Estadual: ISENTO – Inscrição Municipal: 03.68707-4

7.2.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail protocolo@epe.gov.br.

7.2.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

7.2.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.2.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

7.2.4. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso.

7.2.4.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão e outros.

7.2.4.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.



7.2.4.3. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

7.2.5. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: *EM* = Encargos moratórios; *N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; *VP* = Valor da parcela a ser paga; *I* = Índice de compensação financeira (0,00016438).

7.4. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir: Banco Santander, Agência 4340, Conta-Corrente 13001393-1.

7.5. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

8.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

8.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

8.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

8.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estado classificada, neste caso,

no Programa de Trabalho nº 091755, Fonte 0100000000 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000514, datada de 16/05/2017.

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato; e
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das penalidades ora estabelecidas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.3. As multas previstas este Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei.

11.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

12.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, são vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

AA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Todos os produtos intelectuais produzidos em decorrência do contrato pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

15.2. São proibidas a criação e veiculação de qualquer tipo de propaganda sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA responderá pelo controle, guarda e segurança dos sistemas e serviços, inclusive de todas as suas alterações, seus manuais, programas fonte e objetos, arquivos e mídia de suporte e armazenamento de informações que estejam sob sua responsabilidade.

15.4. A CONTRATADA deverá zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações de propriedade da CONTRATANTE e tomar as medidas para assegurar que estas não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade.

15.5. A empresa contratada compromete-se a não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

16.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato:

a) fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pela CONTRATANTE;

b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos orientados pela CONTRATANTE; e

c) seguro-garantia feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cuja minuta deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE.

16.1.1. A garantia terá validade de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo de vigência deste Contrato e desde que a CONTRATANTE também confirme, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído.

16.1.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

16.1.3. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.1.4. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.1.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia as multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

16.1.6. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito da CONTRATANTE.

16.1.7. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

16.1.7.1. A garantia, se for o caso, será devolvida à CONTRATADA após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela CONTRATANTE da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido no item 18.1.1 desta Cláusula, em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

16.1.8. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

16.1.9. A não prestação da garantia ou a prestação em desconformidade com esta Cláusula importará em inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

18.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

19.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições pela Lei nº 8.666/93.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2017.



Alvaro Pereira
Diretor - EPE




Amílcar Guerreiro
Diretor - EPE



CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Testemunhas:



Nome: GUILHERME CORDEIRO MOURÃO
CPF: 026983350-17



Nome: CLAUDIA ECYREUS BENTO
CPF: 929.269.087-68

